



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 865 DE 1967 QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS", VERSANDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Inclui o artigo 61-A à Lei Complementar nº 865, de 28 de novembro de 1967, que "Dispõe sobre o Código de Posturas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 61-A - É vedada no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

§1º - Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos derem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela ABNT em sua NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

§3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) no caso de infração cometida das 8h às 20h;

II - Multa de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) no caso de infração cometida das 20h às 7h;

III - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Um dos grandes problemas no trânsito é a poluição sonora. Infelizmente, não raramente presenciamos no trânsito motocicletas "espalhando sustos" pelas ruas com o desagradável barulho de um escapamento adulterado. Ruído demais incomoda e pode causar sérios danos à saúde, dependendo da sua intensidade.

Segundo estudos, as pessoas começam a perder a audição quando são expostas a sons a partir de 85 decibéis, por períodos prolongados e repetitivos. Desta forma, a morte das células auditivas é lenta e irreversível.

Inclusive, o aumento no consumo de remédios para dormir, pode ser um indicativo do ruído em demasia em nossa sociedade, já que o cérebro humano aumenta o nível do cortisol, o hormônio do estresse, em situações de barulho elevado.

Nesse contexto, o excesso de ruído gera inúmeros problemas à saúde e ao bem-estar da coletividade, sobretudo às pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como dos animais.

Além disso, a implementação dessa medida como norma local permite uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais. Sabemos que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê punições para este tipo de infração, como multa e a retenção do veículo para regularização. Entretanto, como é de conhecimento geral, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática de escapamentos adulterados continua a aumentar diariamente. Isso evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído. Portanto, a inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e o cumprimento das normas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo.

Com isso, proporciona-se uma maior eficácia na fiscalização e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA